



CONTRATO Nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ATIVA LOCAÇÃO LTDA – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA – EPP**, sediada à Rod. Anhangüera, km 306,2 – Marginal Sul – Jd. São José, na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.580.316/0001-25, neste ato representada por **Leandro José Romeiro**, RG nº 24.158.887 – X, CPF nº 268.470.888-69, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 002/2017, do tipo Menor Preço, **HOMOLOGADO** em 21/02/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A *Contratada*, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 002/2017, conforme Edital nº 004/2017, compromete-se a entregar ao Município de Motuca os itens descritos e caracterizados no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. Período de locação: 24 a 28/02/2017. Obs.: Feminino	02 Loc. Dia	100,00	800,00
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. Período de locação: 24 a 28/02/2017. Obs.: Masculino	02 Loc. Dia	100,00	800,00

Handwritten signature

Handwritten signature



03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. Período de locação: 24 a 28/02/2017. Observar e disponibilizar acessibilidade no local de colocação do item.	01 Loc. Dia	100.00	400.00
----	---	----------------	--------	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a *Contratante* pagará à *Contratada* o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil reais), sendo que o preço cotado para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da *Contratada* os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A *CONTRATADA* deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à *contratada* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGENCIA

4.1. A locação terá início a contar do dia 25 de fevereiro à 28 de fevereiro relativos ao período de carnaval, acabando quando do término da madrugada do dia 01 de março devendo ser executadas de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento, em conformidade com item descrito na cláusula primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



6. CLAUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações durante todo o período de disponibilização dos bens entregues.

6.2. Entregar e montar todos os itens conforme determinação da *contratante*.

6.3. Cumprir os prazos, condições, qualidade e preços pactuados.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº:

02 – Prefeitura Municipal de Motuca

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha nº 82

13.392.0009.2007 – Manutenção da Cultura e Lazer

9. CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

9.1. A entrega do item constante do objeto da presente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento.

9.2. O prazo para licitante vencedora entregar será imediatamente a partir do recebimento da respectiva requisição – Autorização de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

9.3. A requisição será expedida, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

10. CLAUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

10.3. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, n.º 111 - Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 - Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da Contratada e termos do Edital n.º 004/2017 do Pregão n.º 002/2017.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: ATIVA LOCAÇÃO LTDA
Representada por Leandro José Romeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos de Lima Jr
RG: 40006-428-5

Nome: _____
RG: 236357307